Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

LEI Nº 1.867/95 **De, 03 de outubro de 1995.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO E A CELEBRAR CONTRATOS E CONVÊNIOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ - RJ.,

Faço saber que a câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com bancos internacionais, operações de crédito, até o limite de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), equivalentes a US$ 21.052.631,57 (vinte e um milhões, cinqüenta e dois mil, seiscentos e trinta e um dólares e cinqüenta e sete centavos).

Art. 2º - O prazo de amortização será de até 15 (quinze) anos, incluindo-se neste prazo o período de até 03 (três) anos de carência. Os juros aceitos serão os internacionalmente exercitados, não devendo ultrapassar o limite de 3,0 % (três por cento) acima da taxa Libor Londrina ou 10 % (dez por cento) fixo ao ano, aí se encaixando os custos bancários existentes.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia das operações de crédito que trata esta Lei, as parcelas que se fizerem necessárias do produto de arrecadação tributária municipal, inclusive quotas do Fundo de Participação do Município (F.P.M.) e parte do Imposto Sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias (ICMS), bem como a possibilidade de carta de fiança bancária.

Cont. da Lei nº 1.867/95.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais até o limite necessário, tendo como data base o mês de setembro de 1995, para a aplicação da contrapartida do Município.

Art. 5º - Os Créditos de que se referem o artigo anterior terão como contrapartida financeira redução de Dotação Orçamentária e excesso de arrecadação tributária.

Art. 6º - Dos orçamentos anuais do Município, constarão as Dotações Orçamentárias necessárias ao atendimento do principal e dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizada pela presente Lei.

Art. 7º - Quanto ao Poder Executivo não desejar ou não puder atuar como promotor dos projetos ou da viabilidade dos empréstimos neste projeto, poderá contratar empresa pública ou privada, dentro dos termos da legislação vigente devidamente habilitada, para funcionarem como Agentes Promotores ou Coordenadores do projeto, podendo inclusive abrir contas de participação com as empresas nacionais e estrangeiras de acordo com as exigências que possam advir desta contratação.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços técnicos profissionais de Assessoria e Consultoria, nas áreas Jurídicas, Econômica e Financeira, objetivando a análise, enquadramento e instrução do projeto a ser financiado, bem como, todo acompanhamento do processo referente às operações de crédito aqui autorizada, inclusive, viabilizar a alocação dos recursos necessários a execução do PROMUDE.

Cont. da Lei nº 1.867/95

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 04 de outubro de 1995.

BENEDITO MARQUES DE AMORIM
Prefeito

Prefeitura Municipal de Itaguaí
Administração
BENEDITO AMORIM
Secretaria de Governo